

Filiado à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro (Fetherj)  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh)  
União Geral dos Trabalhadores (UGT)

## Confraternização reúne diretoria e funcionários do Sintur



Num clima de grande descontração, a festa de encerramento do ano da diretoria e funcionários do Sintur aconteceu no dia 29 de novembro no Centro do Rio. O encontro, na opinião da presidente Rosa, representou uma oportunidade ímpar de estreitar os laços entre os trabalhadores e equipe da entidade sindical.



O fim de ano se aproxima e a diretoria do SINTUR agradece a todos os amigos, parceiros, funcionários e associados que contribuíram, ao longo de 2012, para o fortalecimento desta instituição de luta pelos direitos dos trabalhadores de turismo. Que 2013 seja igualmente coroado de realizações para todos nós, trabalhadores, e nossos familiares.

Editorial: TST amplia direitos do trabalhador

Página 2

Associados têm direito a seguros pessoais

Página 3

Plantão especial para aposentados e pensionistas

Página 4

## Ministério edita norma para inclusão de deficientes no mercado de trabalho

Com o objetivo de assegurar o direito ao trabalho e promover o respeito à dignidade da pessoa humana, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) editou, em agosto último, a Instrução Normativa 98, que estabelece os procedimentos de fiscalização da inclusão da pessoa portadora de deficiência.

A IN 98 regulamenta a fiscalização, uniformizando procedimentos adot-

ados. De acordo com o ministério, o auditor fiscal do trabalho deve, ainda, incentivar as empresas a promover a participação das pessoas com deficiência nos programas de aprendizagem profissional para sua posterior contratação.

As empresas com cem ou mais empregados, segundo o MTE, devem destinar de dois a cinco por cento de seus cargos a pessoas

com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social na seguinte proporção: de 100 a 200 empregados – 2%; de 201 a 500 empregados – 3%; de 501 a 1.000 empregados – 4%; e mais de 1.000 empregados – 5%.

Leia mais no site do Ministério do Trabalho e Emprego: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

## EDITORIAL

## TST amplia direitos do trabalhador

Aprovada em setembro último, a nova redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que trata da ultratividade das cláusulas normativas dos acordos e convenções coletivas de trabalho, diz, em linhas gerais, que tais cláusulas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

A atual redação assegura a incorporação aos contratos de trabalho, de forma definitiva, dos benefícios existentes nos instrumentos coletivos, sendo certo que qualquer modificação somente poderá ocorrer por meio de celebração de uma nova convenção/acordo coletivo.

A integração dos benefícios previstos nos instrumentos coletivos ao contrato de trabalho reduz o desequilíbrio das partes no processo negocial, o que poderá permitir avanços nas conquistas da categoria.

O fato é que, enquanto empregados e patrões não chegarem a um acordo a convenção continuará em vigor até quando for encerrada a negociação, o que, em hipótese alguma, poderá representar prejuízo para o trabalhador, pois os direitos conquistados pelo Sintur para os trabalhadores serão mantidos e retroativos à data-base (abril).

A Diretoria

## Caça Palavras

Veja se você descobre as conquistas do SINTUR (somente as palavras em vermelho) no quadro abaixo. Boa sorte!

**TRIÊNIO** – concedido a cada três anos com um percentual de 5%

**HORAS EXTRAS** – quando aos domingos e feriados corresponde a 100%

**ESTABILIDADE** à **GESTANTE** – 180 dias (30 dias a mais do que a lei garante)

**UNIFORMES** e **EQUIPAMENTOS** – serão oferecidos pelos empregadores gratuitamente quando de uso obrigatório

H R O A O H Ç O K U J Y H G R E  
G O R M B J O R U C A K R E I Y  
E I R U S O L R E R S A L A D U  
S U I A X V N E A E F E I Ç A N  
T R I E N I O O S S H I V A S I  
A R X A V E T R D H E G O I A F  
N N A S I N T U R E G X S T R O  
T I C O R S S U Ç A O A T I L R  
E Q U I P A M E N T O S M R R M  
D U R M I B X S O I R A L A A E  
O T A B O M I N A V E T E T O S  
S E T S U J A E R I T M O S A G  
E S T A B I L I D A D E M O C S

## CONVÊNIOS

COOP. DE TRAB. EM PSICOLOGIA DO RJ – isenção da taxa de inscrição e descontos em consulta – Av. Nossa Sra. de Copacabana, 195 – sala 916 – Copacabana – atende diversos bairros. Tel.: 2542-6545.

ESCOLINHA DE VÔLEI DE PRAIA COBRA D'ÁGUA – 50% desconto – Rua Dois de Dezembro (Praia do Flamengo). Tel.: 9469-5928 e 2265-4534.

HOTEL DA CACHOEIRA LTDA. – 15% desconto na baixa e 10% na alta temporada – Estr. das Três Cachoeiras, 60 – Penedo – RJ. Tel.: (024) 3351-1180 - Fax (024) 3351-1254.

IBMR CENTRO UNIVERSITÁRIO – 20% de desconto para os associados e dependentes nas mensalidades em todos os cursos. Tel.: 2557-0001 – www.ibmr.br.

REJANE DE SOUZA FARIA – DENTISTA – 30% desconto, inclusive para dependentes e indicados. Rua Treze de Maio, 23, sala 723 – Centro – RJ – Tel.: 2240-3146. Sindetur – Curso de Inglês Come Aboard – desconto de 30% nas aulas na sede do Sindetur. Tel.: (21) 2232-1611 – www.sindetur-rj.com.br

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (UCAM) – 30% de desconto nos cursos oferecidos pelo Instituto de Turismo e Entretenimento/ITE – Rua da Assembleia, 10/616 - 6º andar. Centro - Informações: Alexandre ou Clarissa 3543-6452/3543-6456/3543-6457 – www.ucam.edu.br/ite

“É obrigatória a apresentação da carteira de associado para utilizar os convênios. O Sintur lembra que a impressão é gratuita, bastando você digitalizar ou trazer na sede uma foto 3x4”

## EXPEDIENTE

Rua Sete de Setembro, 98 - Cob. 1 e 2

Centro - CEP 20050-002 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2509-0892 / Telefax (21) 2507-0687

Sintur Notícias é o Informativo do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro.

## Diretoria

Presidente – Maria Rosalina B. Gonçalves

1º vice-presidente – Antonio Humberto Maranduba

2º vice-presidente – Waldemiro Cerqueira Gomes

1º secretário – Maria das Graças Araújo Pinheiro

2º secretário – Fabrício Santos Guimarães

1º tesoureiro – Marcelo Rodrigues de Castro

2º tesoureiro – Genilson Correa Ribeiro

Diretor de Adm. e Patrimônio – Edson Ribeiro Magalhães Silva

Diretor de Assist. e Benefícios – Herminio Conde de Araujo

Diretor Form. Ap. Prof. e Rel. Sindicais – Newton Leão Duarte

Diretor de Com. Social e Divulgação – Geraldo da Silva

Diretor suplente – Luiz Antonio de Andrade

Diretor suplente – Andre Ricardo Capute

Diretor suplente – Luiz Felipe Furtado Coimbra

Diretor suplente – Waldemir Cavalcante de Azevedo

Conselheiro Fiscal – Fátima Monteiro da Silva

Conselheiro Fiscal – Larissa Bosak de Rezende

Conselheiro Fiscal – Marco Antonio Florenciano

Conselheiro Fiscal (suplente) – Valtair de Aguiar Vicente

Conselheiro Fiscal (suplente) – Niraldo Ignácio da Silva

Jornalista responsável: Luís Alberto Prado (MTb. 15.953)

Editora-executiva: Luiza Felix (MTb. 16.791)

Designer gráfico: Fábio da Silva

Gráfica: Editora Teatral – Tiragem: 2.000 exemplares



## Cem anos do bondinho

A direção do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro (SINTUR) marcou presença na comemoração dos 100 anos do Bondinho do Pão de Açúcar, no dia 27 de outubro, com a presença de artistas, autoridades e profissionais trade turístico.

O diretor do Sintur, Genilson Ribeiro, e a associada Adriana Marra (no detalhe) foram alguns dos representantes do sindicato que participaram das comemorações dos 100 anos do Bondinho.



## VOCÊ SABIA



- O SINTUR tem autonomia para representar todos os trabalhadores de uma empresa em processos coletivos, dependendo do tipo de ação. Ao longo do tempo, já tivemos vitórias em diversos processos. Hoje, o sindicato está com cinco ações coletivas em andamento na justiça do trabalho.

- O trabalhador tem dois anos, contados a partir da data de homologação, para reivindicar seus direitos na Justiça. É importante, no entanto, solicitar ao homologador que faça as ressalvas na guia. Caso necessite entrar na Justiça para buscar seus direitos, procure o SINTUR para o devido encaminhamento.

- As empresas são obrigadas a cumprir a Norma Reguladora (NR-35) que determina que o trabalhador deve usar os equipamentos de segurança ao realizar trabalhos acima de 2 metros de altura. O treinamento para o uso dos equipamentos também é responsabilidade da empregadora. O processo deve ser acompanhado pelos sindicatos.

- As empresas devem disponibilizar 30 dias para treinar os trabalhadores para a utilização de equipamentos de uso obrigatório nos locais de trabalho.

- O SINTUR, como legítimo representante do trabalhador de turismo de todo o estado, quando identifica irregularidades pelo descumprimento das convenções coletivas, se faz presente em todo o Grande Rio e regiões.

- Os associados do SINTUR têm direito, gratuitamente, aos seguros de acidentes pessoais e funeral. As coberturas são de R\$ 600 (cestas básicas), R\$ 3.000 (auxílio funeral) e R\$ 5.000 (morte ou invalidez por acidente).

- Associe-se! Através do site do SINTUR, acesse o link **filie-se**, imprima as fichas de inscrição e de autorização para desconto em folha. As fichas e documentação devem ser entregues na sede do sindicato. Caso tenha algum impedimento, entre em contato que iremos buscar a documentação em seu local de trabalho.

- O SINTUR implantou o atendimento jurídico para as áreas Cível, de Família e de Pequenas Causas em condições favoráveis para os associados. Agende seu atendimento por telefone ou através do e-mail [sintur@sintur.org.br](mailto:sintur@sintur.org.br)

## JURÍDICO

## Súmulas do TST ampliam direitos os trabalhadores

*O Tribunal Superior do Trabalho editou, recentemente, algumas alterações, cancelamento e novas súmulas que resultaram na manutenção e ampliação dos direitos dos trabalhadores. Conheça, a seguir, os entendimentos do TST de interesse dos trabalhadores de turismo.*

**Súmula 244** – Gestante. Estabilidade Provisória (nova redação do item III) – a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato temporário (de experiência).

Vale ressaltar que o SINTUR, em sua Convenção Coletiva, garante mais 30 dias, além do previsto em lei.

**Súmula 428** – Sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, da CLT (item II) – Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. O TST entende que, nestes casos, o trabalhador tem direito a um adicional de 30% da hora trabalhada.

**Súmula 437** – Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT (item III) – ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínima de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e, parágrafo 4º da CLT.

**Súmula 440** – Auxílio-Doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica – Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde, ou de assistência médica, oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

**Súmula 443** – dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração – Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença que suscite estigma ou preconceito. Invalidez o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

**Súmula 444** – Jornada de trabalho. Escala de 12 por 36. Validade – É válida, em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalhos por 36 horas de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional e referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.



### Plantão Jurídico para aposentados e pensionistas

Toda 2ª e 4ª quarta-feira do mês, das 11h às 14h, com agendamento prévio



#### NOVEMBRO

- 8 Marcos Antonio Alves Sinfório
- 8 Maria Helena de Oliveira Silva
- 10 Carlos Alberto de Andrade
- 20 Gideão Mello dos Santos
- 22 Natercia do Carmo Silva
- 23 Paulo Sergio Cupertino
- 25 Waldemiro Cerqueira Gomes
- 27 Edson Ribeiro M. Silva
- 28 Carlos Pereira de Queiroz

#### DEZEMBRO

- 2 Antonio Angiollilo
- 2 Ubiracy de Souza Ferreira
- 5 Dayse Christina Lecker
- 9 Douglas Porfírio de Azevedo
- 13 Luiz Sergio Leônidas da Silva
- 14 Adriano de Souza Andrade
- 14 Bayard do Couto Boiteux
- 20 Jadir Cardoso de Oliveira
- 23 Geraldo da Silva
- 27 Isabel Chaves Muller
- 28 Joaquin Moreira Barbosa Filho
- 28 Marcos Paulo de Souza Vieira
- 30 Marco Antonio Florenciano
- 31 Claudia Corvelho Coelho
- 31 José Nairton Oliveira Freitas